

L I D O

Em, 14 / 12 / 10

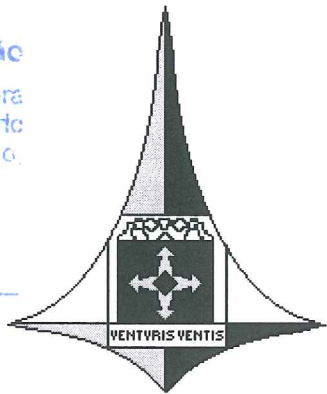
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 107 do RI.

Em, 15 / 12 / 10

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 234 /2010 – GAG.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Signature]

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

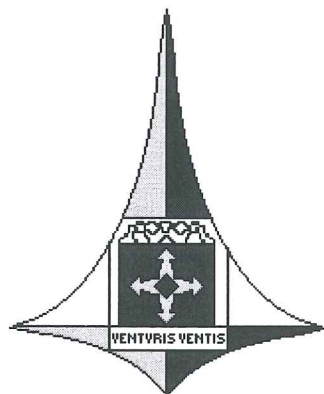
REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WILSON LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 10dez2010 16:38

[Signature]
11928

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1412 / 2010
Folha Nº 01 BIA



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1712 /2010

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Em caso de aplicação de pena de perdimento em favor de ente público, os débitos fiscais referentes ao veículo objeto da referida pena, até a data da apreensão, serão de responsabilidade de seu proprietário à época da prática da infração punida com o perdimento. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1712 / 2010.

Folha Nº 02 BPA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. /2010-GAB/SEF.

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

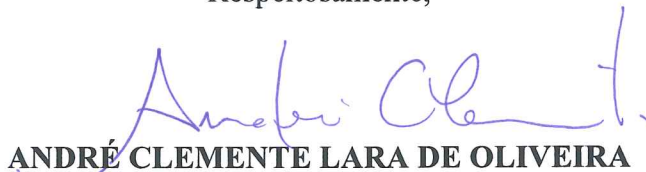
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A iniciativa em comento visa, no caso de aplicação de pena de perdimento de bens em favor de ente público, responsabilizar, pelos débitos fiscais referentes ao veículo até a data da apreensão, somente o proprietário à época da prática da infração correspondente.

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1712/2010.
Folha Nº 03 BTA